PREGÃO N.º07/2023- ELETRÔNICO
EDITAL Nº.012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45/2023

O MUNICIPIO DE BIRITINGA/BAHIA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, do Portal: https://www.gov.br/compras/pt-br/, a sessão será realizada por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 20 de abril de 2023.
HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Modo de Disputa: Aberto
Integram este edital os seguintes anexos:

➢ **Anexo I –** Termo de referência;
➢ **Anexo II –** Minuta de contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços veterinários com a realização de exames, castração, internamento e procedimentos para atender os animais de rua, como cães, gatos e por ventura, os animais de médio e grande porte, a exemplo de: equinos e ovinos, objetivando atender a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Biritinga – Bahia, e ainda conforme as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
2.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
2.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
2.4. Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
2.5. Lei complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
2.6. Decreto Federal n°. 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
2.7. Decreto Federal n° 8.250 de 23 de maio de 2014;
2.8. Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
2.9. Decreto Municipal nº 24/2021 (que regulamenta Pregão Eletrônico no Município)
2.10. Decreto Municipal nº 26/2021 (que regulamenta Pregão no Município);
2.11. Portaria Municipal nº176/2021 (Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio)
2.12. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

3. PARA EFEITO DESTE EDITAL DEVEM SER CONSIDERADAS ALGUMAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES, TAIS QUAIS:

3.1. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar- se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet;
3.2. Bens e Serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
3.3. Unidade Gestora – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
3.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/ Anexos;

3.5. Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Portal de Compras Públicas.
4.1.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação, desde que observados todos os regramentos a seguir:
I – Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital;
III – Apresentação dos documentos exigidos nos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
IV – Fica impedida de participação a empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
V – Haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.
§ 2º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.
4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:
4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
4.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;
4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.8. Que os serviços veterinários são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
4.5. As declarações constantes no Item 4.3 e seus subitens embora integrantes do presente Edital, não serão anexados ao presente, tendo em vista que os mesmos já estão dispostos para acesso na Plataforma do Sistema do Portal Eletrônico, https://www.gov.br/compras/pt-br, como se aqui estivesse transcrito.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://www.gov.br/compras/pt-br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.
5.2. O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.6.1. Valor unitário de cada Item e total do Grupo/Lote;
6.6.2. A quantidade de unidades de serviços, observada a fixada no Termo de Referência;
6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços veterinários.
6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada Item do Grupo/Lote.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
7.19. No caso do Item 7.18, será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e aplicado no que couber o quanto determinado no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014.
7.20. No que couber em caso de desempate será adotado regras observando-se os princípios previstos no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
7.20.1. Executados por empresas brasileiras;
7.20.2. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço de Item do Grupo/Lote simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando os serviços conforme Termo de Referência, além de outras informações pertinentes.
8.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.
8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço em benefício do Município.
8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
8.11. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com: frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, combustíveis, mão de obra, e seguro, manutenção, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

8.12. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega do objeto para início dos serviços, rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
8.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 04 (quatro horas) ou no prazo máximo estipulado por ele e informado no chat durante a sessão, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e ainda as seguintes documentações:
8.13.1. A Proposta de Preço deverá conter a descrição detalhada de cada Item do Grupo/Lote, conforme Termo de Referência, deverá conter ainda as seguintes informações:
8.14.1.1. Razão Social da empresa;
8.14.1.2. CNPJ (número);
8.14.1.3. Número do telefax;
8.14.1.4. Endereço comercial;
8.14.1.5. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
8.14.1.6. Descrição dos serviços veterinários;
8.14.1.7. Preço unitário e total do Geupo/Lote;
8.14.1.8. Prazo de validade da proposta;

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1. SICAF;
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.7. Os fornecedores deverão atender ao quanto disposto no Art. 4º, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Des. e Gestão/Secretaria de Gestão.
9.1.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
9.1.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.1.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema, na Instrução Normativa nº03 de 26 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, disponível no link https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342 .
9.1.9. No que couber as empresas deverão apresentar a documentação que por questões próprias do sistema do https://www.gov.br/compras/pt-br/, não constem no Sicaf.

9.1.10. Nos Termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº03 de 26 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, contida no § 2º "Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes".

9.2. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial a cargo da junta comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso);

9.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

9.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

9.3.5 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

9.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

9.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente

alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
9.4.1. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no nível da Qualificação econômico-financeira, cuja documentação não esteja disponível no Sicaf, deverão apresentar a seguinte documentação:
9.4.1.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos trinta dias e dentro do prazo de validade para a realização do certame;
9.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial devidamente atualizada emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012;
9.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade no exercício;

9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
9.5.1. Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de serviços veterinários, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
9.5.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou pelo próprio, assim como aqueles emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante;
9.5.2.3. No caso de Atestados emitidos por empresas privadas deverão ser anexados cópias dos contratos e notas fiscais da execução dos serviços, sob pena de inabilitação.
9.5.3. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar as quantidades estimadas para cada Grupo/Lote desta Licitação vencido pela empresa.
9.5.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
9.5.4.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.5.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.5.8. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sidos expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.
9.5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.9.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Serão aceitas somente cópias legíveis;
9.5.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
9.5.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
9.5.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO DIREITO DE RECURSO

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
12.3. A Homologação será procedida por Grupo/Lote.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
13.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.5.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
13.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
13.5.2. A contratada vincula sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
13.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão, são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
13.6. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses.
13.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
13.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
13.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
13.10. Na assinatura do contrato ou outro documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
13.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou outro documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou outro documento equivalente.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
14.2. CABERÁ AO MUNICÍPIO DE BIRITINGA:
14.2.1. Impedir que terceiros, executem os serviços objeto deste Pregão;
14.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
14.2.3. Recusar os serviços que apresentarem divergências do quanto estabelecido no Termo de Referência – Anexo I;
14.2.4. Solicitar, em caso de erro, o refazimento dos serviços veterinários mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Meio Ambiente.
14.2.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade com a execução dos serviços.

14.3. Caberá à licitante vencedora:

14.3.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

14.3.1.1. Salários;

14.3.1.2. Taxas, impostos e contribuições;

14.3.1.3. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal.

14.3.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Biritinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

14.3.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou aos bens de propriedade do Município de Biritinga quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

14.3.4. Executar o Contrato, conforme Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do Município, com início no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

14.3.5. Comunicar a Secretaria de Meio Ambiente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.3.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. À licitante vencedora caberá, ainda:

14.4.1. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Edital;

14.4.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

14.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Biritinga nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

14.4. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Edital e qualquer alteração na execução dos serviços, sem a previa autorização do Município. Entretanto, deverá ser observado o Dispositivo constante do item 7.19, do Termo de Referência anexo I.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá a licitante vencedora observar, além do quanto previsto no Termo de Referência, também, o seguinte:

16.1.1. Fica expressamente proibida a contratação de Empresa que tenha como sócio servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Biritinga durante a vigência do Contrato;

16.1.2. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2023, conforme a seguir:

Unidade:12.12 SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Proj. Atividade/Ação:2028
Elemento de despesa:3.3.9.0.39.00.0000
Fonte:1500 – Recursos Livres

18. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO

18.1. Conforme Termo de Referência.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, AUMENTO E SUPRESSÃO

19.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Biritinga com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Edital de Pregão.
19.2. No interesse do Município de Biritinga o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
19.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do contrato firmado com o Município;

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema eletrônico, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço presente no rodapé.
20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame com publicação nos mesmos locais da inicial.
20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos anexos.
20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso não ocorra alteração da proposta.
20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e o Portal do Comprasnet, prevalecerá as deste Edital, inclusive com referência a descrição dos Itens constantes nos códigos CATSER.
21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
21.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
21.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22. DO PREGÃO

22.1. O Chefe do Executivo do Município, no caso deste Pregão poderá a seu critério:
22.1.1. Anular o certame, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; respeitando sempre o contraditório.
22.1.2. Revogá-lo, a juízo do Município de Biritinga se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
22.1.3. Alterar a data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do Município de Biritinga.

23. SERÁ OBSERVADO, AINDA, QUANTO AO PROCEDIMENTO DESTE PREGÃO:

23.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
23.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do futuro Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
23.4. O presente Edital foi aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Biritinga, conforme Parecer Jurídico anexo aos altos, conforme o dispositivo no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do Objeto deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serrinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Biritinga, 04 de abril de 2023.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
PREGOEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo a elaboração de diretrizes para promover a prestação de serviços veterinários com a realização de exames, castração, internamento e procedimentos para atender os animais de rua, como cães, gatos e por ventura, os animais de médio e grande porte, a exemplo de: equinos e ovinos, objetivando atender a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Biritinga – Bahia, através de prestação de forma parcelada de forma parcelada pela proponente vencedora, de acordo com as Especificações abaixo:

	LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CATSER**	**UND**	**QTDE**	**PREÇO MÉDIO**	**PREÇO MÉDIO TOTAL**
1.0	Prestação de serviços veterinários com a realização de cirurgia de castração de gata (ovário histerectomia) incluindo material (01 lâmina de bisturi + 04 pct de gazes + 01 pct vicryl + 01 pct de fio de nylon 2.0 + 04 seringas de 3 ml + 01 par de luva estéreo + 01 campo operatório estéreo + roupa cirúrgica descartável + 01 roupa cirúrgica pós operatória+ material de esterilização + 1 ml de antibiótico + 1 ml anti-inflamatório + anestésico ketamina 0,4 ml+ anestésico xilazina 2% 0,2 ml.	13900	UND	240	R$ 137,50	R$ 33.000,00
2.0	Prestação de serviços veterinários com a realização de cirurgia de castração de cadela (ovário histerectomia) incluindo material (01 lamina de bisturi + 08 pct de gazes + 02 pct vicryl + 02 pct de fio de nylon 2.0 + 06 seringas de 3 ml + 01 par de luva estéreo + 01 campo operatório estéreo + roupa cirúrgica descartável + 01 roupa cirúrgica pós operatória+ 01 colar cirúrgico+ material de esterilização + 4 ml de antibiótico + 4 ml anti-inflamatório + anestésico ketamina 2 ml+ anestésico xilazina 2% 1ml.	13900	UND	300	R$ 200,00	R$ 60.000,00
	VALOR GLOBAL (R$)					**R$ 93.000,00**

	LOTE 2-EXAME					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CATSER**	**UND**	**QTDE**	**PREÇO MÉDIO**	**PREÇO MÉDIO TOTAL**
1.0	HEMOGRAMA SIMPLES	16969	UND	540	R$ 22,50	R$ 12.150,00
2.0	UREIA	16969	UND	100	R$ 13,25	R$ 1.325,00
3.0	CREATININA	16969	UND	100	R$ 13,25	R$ 1.325,00
4.0	GLICOSE	16969	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
5.0	TGO	16969	UND	100	R$ 13,25	R$ 1.325,00
	VALOR GLOBAL (R$)					**R$ 17.125,00**

LOTE 3 – SERVIÇO VETERINÁRIO EMERGÊNCIAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CATSER**	**UND**	**QTDE**	**PREÇO MÉDIO**	**PREÇO MÉDIO TOTAL**
1.0	Prestação de Serviços veterinários emergenciais com a internação de animais de rua (soro + antibiótico + anti-inflamatório + suplemento vitamínico + equipo + analgésico + agulha+ cateter + seringa entre outros)	13900	DIÁRIA	150	R$ 112,50	R$ 16.875,00
2.0	Realização de Curativos – O serviço consiste nos cuidados dos ferimentos dos animais com a utilização de gases + esparadrapos + ataduras + luvas + pomadas + antisséptico tópico.	14001	UND	100	R$ 57,50	R$ 5.750,00
3.0	Realização de Fluido terapia – O serviço consiste em reidratação dos animais com soro fisiológico + equipo + cateter + esparadrapo + suplemento vitamínico.	14001	UND	100	R$ 72,50	R$ 7.250,00

4.0	Serviço de Sutura – Serviço consiste em aproximar as bordas de um ferimento ou incisão com luvas + fio de sutura + antisséptico tópico + gases + esparadrapo + ataduras.	14001	UND	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
VALOR GLOBAL (R$)						**R$ 36.375,00**

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender a demanda de controle populacional e identificação de cães e gatos de rua ou da população de baixa renda, exames, procedimentos e internações neste município assim como o Termo de Ajustamento de Conduta TAC firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia em 2017. Os sérvios solicitados visa atender as solicitações contidas no processo administrativo em consonância com as metas e objetivos desta Entidade.

Seguindo o art. 1º da lei 13.426, de 30 da Março de 2017:

> *"Art. 1. O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal."*

2.2. Segundo a CLÁUSULA TERCEIRA do TAC firmado, no qual o Ministério Público do Estado da Bahia sinaliza a necessidade do comprometimento do município com o controle de natalidade de cães e gatos de rua:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de providenciar o cumprimento imediato da Lei 13.426/2017 (controle de natalidade de cães e gatos), por meio, inicialmente, da adoção de medidas cautelares, até que concluídos os estudos e levantamentos necessários à execução de efetivo e permanente PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE ÉTICO DE POPULAÇÃO CANINA E FELINA.;"*

2.3. A presente solicitação se faz necessária para atender a demanda de controle de natalidade, realizar exames, procedimentos e internações de cães, gatos e demais animais de médio e grande porte em situação de rua ou da população de baixa renda, deste município, assim como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia em 2017. Ressaltamos ainda, que o quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses.

3- SERVIÇOS

3.1. PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

3.1.1. O Prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo I do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Os serviços serão efetuados de forma imediata à celebração do contrato, com data e prazo de execução predeterminado pela secretaria solicitante.

3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS;

3.2.1. Os serviços serão realizados, nas unidades localizadas num raio de até 10 km da unidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Biritinga - Bahia, em conformidade com as determinações deste Termo.

3.2.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.
3.2.3. A clínica deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 15 dias antecedentes as cirurgias indicando o nome do profissional responsável pelo procedimento, como também a comprovação da habilitação e o prontuário do animal, acompanhado de fotografia.
3.2.4. A clínica realizará o procedimento de identificação da castração/esterilização por meio da imposição da marca internacional utilizada em procedimentos de C.E.D. (corte da ponta esquerda da orelha) no animal.
3.2.5. A unidade médica veterinária que prestará servido de urgência/emergência deverá atender todos os dias da semana ficando a disposição 24 horas por dia.
3.2.6. Os atendimentos médicos veterinários serão solicitados através do contato telefone será uma autorização por escrito para o controle dos atendimentos que serão fornecidos pela clínica contratada.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
Unidade:12.12 SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Proj. Atividade/Ação:2028
Elemento de despesa:3.3.9.0.39.00.0000
Fonte:1500 – Recursos Livres

V – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data dos serviços, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;
5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Biritinga e conter o número do empenho correspondente;
5.3. Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do futuro contrato**) os seguintes documentos:
a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.
b–Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei.
c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.
d – Prova de Regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de1943.
5.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5%(cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados neste Termo de Referência e no futuro contrato;
6.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quais quer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
6.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
6.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da solicitação de serviços a serem executados;
6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
6.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento da execução dos serviços.
6.7. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
6.8. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter a qualidade de serviços, como também dos materiais utilizados, bem como dentro do prazo de validade exigida conforme este Termo;
7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento no que couber a autoridade superior para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
7.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
7.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
7.5. Manter as condições de habilitação durante a execução do futuro contrato;
7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;
7.7. Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de Biritinga - Bahia, em conformidade com as determinações deste Termo.
7.8. Manter atualizado o Registro dos profissionais no Conselho que abrange os serviços objeto deste Termo de Referência.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da Contratada será exercida por um representante devidamente credenciado pelo Município, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº8. 666/1993.
8.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qual quer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.
8.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.
8.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

8.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
8.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto contratual;
8.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do futuro Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;
8.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
8.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços executados, no prazo previsto no futuro Contrato, para efeito de pagamento;
8.10. Caso os valores constados nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

IX - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da futura contratação, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e ainda o devido Processo Legal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) Deixar de apresentar a documentação exigida no decorrer do processo: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2anos (dois);
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, atual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de três anos e multa de 8% sobre o valor correspondente a o montante não adimplido do contrato;
g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar como Município pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar como Município pelo prazo de cinco anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for ocaso.
9.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X – DO FORO COMPETENTE

10.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Serrinha – Bahia.
Biritinga - Bahia, 29 de março de 2023.

.....
Audenor Meireles de Santana
Secretário Municipal

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, E A EMPRESA _____

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, localizado na _____, n°_____, Centro, _____ – _____, CEP:_____, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, portador do RG n° _____ e do CPF n°_____, residente e domiciliado em Rua _____, n°_____, bairro _____ em _____/___, CEP:_____, e do outro lado a empresa _____, CNPJ sob o nº_____ denominado simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr._____, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº _____e C.P.F. nº_____, ajustam e celebram o presente Contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº____/2023, oriundo do Processo Administrativo nº_____, nos Termos da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente a execução de serviços de, conforme Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº./2023, a seguir:

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.0	Prestação de serviços veterinários com a realização de cirurgia de castração de gata (ovário histerectomia) incluindo material (01 lamina de bisturi + 04 pct de gazes + 01 pct vicryl + 01 pct de fio de nylon 2.0 + 04 seringas de 3 ml + 01 par de luva estéreo + 01 campo operatório estéreo + roupa cirúrgica descartável + 01 roupa cirúrgica pós operatória+ material de esterilização + 1 ml de antibiótico + 1 ml anti-inflamatório + anestésico ketamina 0,4 ml+ anestésico xilazina 2% 0,2 ml.	UND	240		
2.0	Prestação de serviços veterinários com a realização de cirurgia de castração de cadela (ovário histerectomia) incluindo material (01 lamina de bisturi + 08 pct de gazes + 02 pct vicryl + 02 pct de fio de nylon 2.0 + 06 seringas de 3 ml + 01 par de luva estéreo + 01 campo operatório estéreo + roupa cirúrgica descartável + 01 roupa cirúrgica pós operatória+ 01 colar cirúrgico+ material de esterilização + 4 ml de antibiótico + 4 ml anti-inflamatório + anestésico ketamina 2 ml+ anestésico xilazina 2% 1ml.	UND	300		
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE (R$)					

	LOTE 2-EXAME					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CATSER**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.0	HEMOGRAMA SIMPLES	16969	UND	540		
2.0	UREIA	16969	UND	100		
3.0	CREATININA	16969	UND	100		
4.0	GLICOSE	16969	UND	100		

5.0	TGO	16969	UND	100		
	VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE (R$)					

LOTE 3 – SERVIÇO VETERINÁRIO EMERGÊNCIAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CATSER**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.0	Prestação de Serviços veterinários emergenciais com a internação de animais de rua (soro + antibiótico + anti-inflamatório + suplemento vitamínico + equipo + analgésico + agulha+ cateter + seringa entre outros)	13900	DIÁRIA	150		
2.0	Realização de Curativos – O serviço consiste nos cuidados dos ferimentos dos animais com a utilização de gases + esparadrapos + ataduras + luvas + pomadas + antisséptico tópico.	14001	UND	100		
3.0	Realização de Fluido terapia – O serviço consiste em reidratação dos animais com soro fisiológico + equipo + cateter + esparadrapo + suplemento vitamínico.	14001	UND	100		
4.0	Serviço de Sutura – Serviço consiste em aproximar as bordas de um ferimento ou incisão com luvas + fio de sutura + antisséptico tópico + gases + esparadrapo + ataduras.	14001	UND	100		
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE (R$)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1.1. O Prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo I do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Os serviços serão efetuados de forma imediata à celebração do contrato, com data e prazo de execução predeterminado pela secretaria solicitante.

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS;

2.2.1. Os serviços serão realizados, nas unidades localizadas num raio de até 10 km da unidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Biritinga - Bahia, em conformidade com as determinações deste Termo.

2.2.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

2.2.3. A clínica deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 15 dias antecedentes as cirurgias indicando o nome do profissional responsável pelo procedimento, como também a comprovação da habilitação e o prontuário do animal, acompanhado de fotografia.

2.2.4. A clínica realizará o procedimento de identificação da castração/esterilização por meio da imposição da marca internacional utilizada em procedimentos de C.E.D. (corte da ponta esquerda da orelha) no animal.

2.2.5. A unidade médica veterinária que prestará servido de urgência/emergência deverá atender todos os dias da semana ficando a disposição 24 horas por dia.

2.2.6. Os atendimentos médicos veterinários serão solicitados através do contato telefone será uma autorização por escrito para o controle dos atendimentos que serão fornecidos pela clínica contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante os valores constante do Item 01 deste Contrato, sobre os serviços efetivamente prestados.

3.2. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

3.3. Tomando-se por base os preços do Grupo/Lote, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R$

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Xxxx
Xxxxx
Xxxxx
xxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES
5.1. As medições serão elaboradas de forma mensal e de acordo com a quantidade dos serviços realizadas no período, a considerar do primeiro dia ao último dia do mês, sendo feita em medições mensais, tendo valores variáveis de acordo com as quantidades e atividades efetivamente executadas e comprovadas pelo sistema através dos registros das intervenções realizadas.
5.2. As medições deverão ser protocoladas até o terceiro dia útil do mês subsequente as execuções dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O faturamento dos serviços ocorrerá de acordo com as execuções, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.
6.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de imissão do documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços executados.
6.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.
6.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, e o memorial de cálculo da fatura.
6.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.
d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

(NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
6.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
6.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1. Manter a qualidade de serviços, como também dos materiais utilizados, bem como dentro do prazo de validade exigida conforme este Termo;
7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento no que couber a autoridade superior para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
7.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
7.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
7.5. Manter as condições de habilitação durante a execução do futuro contrato;
7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;
7.7. Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de Biritinga - Bahia, em conformidade com as determinações deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados neste contrato;
8.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quais quer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
8.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
8.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da solicitação de serviços a serem executados;
8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
8.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento da execução dos serviços.
8.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste contrato, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
9.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até a prestação dos serviços ora contratados, o que primeiro ocorrer,

para a execução dos serviços de forma parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante devidamente credenciado pelo Município, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº8. 666/1993.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qual quer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.

11.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

11.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

11.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto contratual;

11.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do futuro Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;

11.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

11.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços executados, no prazo previsto no futuro Contrato, para efeito de pagamento;

11.10. Caso os valores constados nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e,

e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
13.3. Da rescisão:
a) para efetuar a rescisão a CONTRATADA deverá enviar requerimento de rescisão endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
b) a rescisão contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.
13.4. Da rescisão unilateral:
a) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá rescindir o contrato, unilateralmente, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;
b) deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº...../2023, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização;
c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;
) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
14.1. Os preços que vierem a constar da Ordem de Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, na forma da Lei.
14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
14.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do futuro contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Contratada, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura do termo de contrato pelas partes interessadas.
14.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
15.1. Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E CASOS OMISSOS
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

16.2. Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Biritinga - BA, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF